DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 3250/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/26532/2016
PROTOCOLO	:	1747844
ÓRGÃO	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CORUMBÁ
ORDEN. DE DESPESAS	:	MABEL MARINHO SAHIB AGUILAR
CARGO DO ORDENADOR	:	EX-SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 45/2016
RELATOR	:	CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	:	FORTHE LUX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
PROCED. LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 71/2016
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 109.000,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO. TERMO DE APOSTILAMENTO. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre a Ata de Registro de Preço n.º 45/2016, celebrado entre a **Secretaria Municipal de Assistência Social de Corumbá** e ***Forthe Lux Comércio e Serviços LTDA.***, objetivando o registro de preços para eventual aquisição de cestas básicas, com valor contratual no montante de R$ 109.000,00 (cento e nove mil reais).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 71/2016, da formalização da Ata de Registro de Preços n.º 45/2016, bem como a regularidade na formalização do 1º Termo de Apostilamento.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 9296/2017 (pp. 360/367), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 2ª PRC – 1675/2018 (pp. 368/369), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento licitatório, da formalização da Ata de Registro de Preço e do 1º Termo de Apostilamento.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela regularidade da contratação pública.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 71/2016, e também quanto à formalização da Ata de Registro de Preços n.º 045/2016.

Certifico-me através dos documentos acostados às pp. 302/309 (peça digital 14), que fora declarada vencedora a empresa Forthe Lux Comércio e Serviços LTDA., com o valor adjudicado R$ 109.000,00 (cento e nove mil reais).

No que se refere ao Termo de Apostilamento, faz-se necessário trazer à baila a alteração contratual promovida pelo reportado termo:

A – ALTERAÇÕES REALIZADAS

Alteração	Data Formalização	Data Publicação	Data Remessa	Alterações	Fls.
1° T. APOSTIL.	13/01/2017	03/02/2017	29/03/2017	**1ª alteração:** Onde se lê: *"por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania"*, leia-se: *"por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social"*. ***2ª alteração:*** No preâmbulo a qualificação do Ordenador de Despesas passa a ser: Haroldo Waltencyr Ribeiro Cavassa, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF n 343.831.311-15 e RG *n°* 290.755 SSP/MS, residente e domiciliado à Rua Treze de Junho, 1621, Ap. 701, Edifício Cidade Corumbá, Centro, nesta cidade de Corumbá-MS.	56

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos em declarar o Termo de Apostilamento regular e legal, pois o mesmo encontra-se formalizado e atende a legislação vigente.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento dos Órgãos de Apoio, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório, Pregão Presencial sob o n.º 71/2016 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, I, da RN n.º 76/2013 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização da Ata de Registro de Preços n.º 45/2016 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, II, da RN n.º 76/2013 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

3) Declarar a ***regularidade*** da formalização do 1º Termo de Apostilamento **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, III, da RN n.º 76/2013 c/c artigo 59, I, da LC n.º 160/12;

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 11 de abril de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF